



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3340 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO 2017

Edição de Hoje: 03 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 306, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para exploração, a título precário, do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe confere o art. 4º, VI e XI, combinado com o art. 65, X, e art. 145, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando que o Município de Caxias possui a competência constitucional para *conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, mediante decreto*, conforme inciso X, do Art. 65, da Lei Orgânica;

Considerando que a Política de Mobilidade Urbana e Transporte impõe ao Poder Público a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece no inciso VI, do art. 4º, que compete privativamente ao município a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão ou autorização, incluído o transporte de passageiros, que tem caráter essencial;

Considerando que o município, há anos, padece com um serviço de transporte coletivo de passageiros ineficiente, sem regras e executado de forma incipiente;

Considerando ainda ser razoável e plausível a autorização de exploração do serviço, de forma precária e por tempo determinado, enquanto transcorre o processo de licitação;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Caxias, Estado do Maranhão, concede autorização, a título precário e pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, à empresa LINUX TRANSPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.929.764/0001-10 para explorar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiro no município de Caxias, nas seguintes linhas:

- I - LINHA 01: COHAB 1 (VIA MUTIRÃO) – CENTRO;
- II - LINHA 02: COHAB – CENTRO;
- III - LINHA 03: VILA PARAISO – CENTRO;
- IV - LINHA 04: AEROPORTO (VIA SÃO FRANCISCO) – CENTRO;
- V - LINHA 05: EUGÊNIO COUTINHO – CENTRO;
- VI - LINHA 06: MATADOURO NOVO – CENTRO;
- VII - LINHA 07: CONJUNTO SABIÁ – CENTRO;
- VIII - LINHA 08: TESO DURO (IFMA) – CENTRO;
- IX - LINHA 09: PONTE SALOBRO – CENTRO;
- X - LINHA 10: VOLTA REDONDA – CENTRO;
- XI - LINHA 11: FUMO VERDE – CENTRO;
- XII - LINHA 12: CIDADE JUDICIÁRIA – VIA PIRAJÁ – CENTRO;
- XIII - LINHA 13: CALDEIRÕES – CENTRO.

Art. 2º. O Município de Caxias tornará público o competente Edital de licitação, que visa delegar a exploração, mediante concessão, com exclusividade, do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, das linhas de serviços que englobem toda zona urbana do município, incluindo o sistema de linhas municipais atuais, bem como aquelas que venham a ser criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas durante a concessão.

§ 1º. O caráter de exclusividade decorre da limitação física do espaço urbano, da natureza e da essencialidade do serviço, dos elevados investimentos da segurança jurídica e econômica do sistema, destinando-se a afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço de transporte coletivo municipal, decorrente da danosa sobreposição de operadores nas mesmas linhas e vias públicas municipais, o que, se permitido, poderia gerar inevitáveis prejuízos e danos ao sistema, com queda de qualidade do serviço prestado e até aumento do custo da tarifa em razão da elevada e desnecessária oferta de veículos que a referida sobreposição poderia causar.

§ 2º. O critério de seleção da melhor proposta será o do inciso V, do art. 15, da Lei nº 8.987/95 (melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica), nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 393, DE 25 DE JULHO DE 2017

Decreta feriado o dia 28 de Julho de 2017 (sexta-feira) em virtude da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado feriado o dia 28 de Julho de 2017, onde comemora-se a Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade, cujas chefias responsáveis deverão adotar providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 314/2017-GAB.**NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal - Edital nº 002/2001, de 12/09/2001;

Considerando o inteiro teor da decisão de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 246-80.2005.8.10.0029,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **Sergio Augusto Lima Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº 1.199.565 SSP-PI e CPF nº 446.633.823-04, para exercer o cargo de provimento efetivo de Dentista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, em 18 de julho de 2017.

Fabio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

